



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - CMCC**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 001/2020/SRP**
Ata de Registro de Preço nº: **2020-0037**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA - PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E ITENS DE COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, a responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2021/2022, com **PORTARIA nº 100/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise a **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA, conforme fls. 764-768**, referente ao processo nº **003/2020 – CMCC, relativo ao Pregão Presencial nº. 001/2020/SRP –** Referente ao contrato nº. 2020.0037, para futura e eventual aquisição de **gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha**, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, necessário se faz esclarecer que a condução da análise técnica é vinculada à



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, em que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, suas responsabilidades.

De modo que cabe aos responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no transcurso do procedimento, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas a que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Somente nos casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle externo.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública.

Pois, essa atribuição restringe-se ao servidor nomeado para esta finalidade, por meio de Portaria.

Assim como, cabe ao fiscal de contratos (Art. 67 da Lei 8.666/93) a conferência do cumprimento integral do referido acordo entabulado com a Administração Pública, sendo portanto, devidas as atribuições fiscalizatórias do pós-contrato.

2. RELATÓRIO DO MÉRITO – CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA

Trata-se de análise procedimental para efetivação de **SALDO EM ATA**, para futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e itens de copa e cozinha, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, conforme se depreende da Ata de Registro de Preços nº. 2020.0037, fls., 648-656.**

A análise do procedimento faz-se a partir das páginas **764 usque 829**.

Os documentos analisados referem-se à nova contratação, por meio de **SALDO DA ATA nº. 2020-0037**, a qual passa a apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

1. Solicitação de contratação, emitida pelo ordenador de despesa, fls. 764 – 768;
2. Despacho do Presidente da Câmara solicitando providência de pesquisa de disponibilidade de recurso orçamentário para o pagamento da despesa, fls. 769;
3. Bloqueio de dotação orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade, fls. 770; **(O referido documento deve ser assinado pelo Contador responsável).**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

4. Declaração de adequação orçamentária, informando que não será comprometido o orçamento de 2021 para a cobertura da despesa, fls. 771;
5. Autorização do gestor/ordenador de despesa para que a CPL efetue a contratação dos saldos existentes na ata em testilha, fls. 772;
6. Documentação empresariais e certidões que comprovam a regularidade fiscal das empresas: **1) WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-02 e 2) MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ Nº. 35.156.996/0001-03**, fls. 773-803;
7. Convocação para celebração de contrato da empresa **MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ Nº. 35.156.996/0001-03** fls. 804;
8. Contrato assinado pela empresa acima citada, fls.805 - 814;
9. Convocação para celebração de contrato da empresa **WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-02**, fls. 815;
10. Contrato assinado pela empresa supracitada, fls. 816 – 826;
11. Extrato de publicação dos contratos, objetos da contratação do saldo em ata, fls. 827 – 828;
12. Ofício solicitando Parecer do Controle Interno, fls. 829;

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Assim, insta salientar que o referido procedimento refere-se à contratação de percentual de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços anexada em fls. 648-656, de forma que:

- ✓ A Ata de Registro de Preço encontra-se válida, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/13, qual seja, não superior a 12 meses;
- ✓ O certame de SRP atende a todos os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº. 7.892/13;
- ✓ Os quantitativos, prazo e local de entrega seguem respeitados, conforme o art. 8º;
- ✓ A contratação está respeitando os quantitativos devidamente licitados, conforme art. 12, § 1º;
- ✓ Existe saldo remanescente na ata, para os itens contratados;
- ✓ Os itens contratados no presente instrumento são os mesmos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame;
- ✓ Foi informada dotação orçamentária em 2021 e seu respectivo bloqueio para suportar a despesa;
- ✓ Os contratos foram assinados dentro do prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preço, art. 12 do Decreto do SRP;
- ✓ O prazo de publicação do extrato dos contratos também foi respeitado, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- ✓ As vencedoras do certame apresentam certidões de regularidade fiscal, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93;

Ante a todos os itens legais relacionados em linhas volvidas, esta unidade de Controle Interno, acresça-se nessa vertente que, tendo em vista trata-se da realização de nova contratação, com a assinatura de novo contrato, **entendo pertinente a inclusão do Parecer Jurídico para o atos, a fim de cumprir o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;**



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

Lembrando ainda que **o documento de fls. 770 deve ser assinado pelo Contador responsável pelo Setor de Contabilidade** desta Casa de Leis.

3. **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero parcialmente regular o procedimento de **contratação DO SALDO EM ATA**, descrito em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, sendo ele revestido, até o momento, das principais formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, o seguimento do feito, **após cumpridas as solicitações descritas em linhas supra.**

Após o cumprimento, não há necessidade de devolução do procedimento à esta Unidade de Controle Interno, podendo ser tomadas as medidas de praxe.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de março de 2021.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 100/2021